CONTRATO Nº 025/2022/SEMSA/PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022
PROCESSO LICITATORIO N.º 057/2022

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 05
CANTÁ-RR

TERMO DE CONTRATO FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UTI DO SOFTWARE E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, NOS TERMOS MENCIONADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **11.856.913/0001-20**, com endereço na Rua Renato Costa de Almeida, s/n.º, bairro Centro, no município de Cantá-RR, representado neste ato pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, Brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 1º de janeiro de 2021. Portador do documento de identidade RG n° **517249-7,** SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o n.º **622.904.103-06** e também representado pelo Secretario Municipal o senhor **ALEX LIMA DA SILVA,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 144730, emitida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 382.420.102-00, doravante denominada CONTRATANTE, tendo do outro lado a Empresa **UTI DO SOFTWARE E SERVIÇOS TECOLÓGICOS**, inscrita no **CNPJ nº 46.922.351/0001-50**, estabelecida na Rua José Júlio, nº 426 – Centro, Uiramutã –RR, CEP: 69.358-000, neste ato representada pelo Senhor **Marivaldo Samuel Silva,** portador da **CPF/MF sob o nº 998.626.892-34,** doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022, constante do PROCESSO Nº 057/2022, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022 CPL/PMC e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 057/2022 – SEMSA/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Marivaldo S. Silva

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 66
CANTÁ-RR

2. O presente Contrato rege-se, especificamente, pela Lei no 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
3. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fora, o constante do Processo nº 057/2022, notadamente, as condições contidas no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022.

4. Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais, inerentes ao Termo de Parceria;

b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante o período de fornecimento dos serviços, visando à perfeita execução do mesmo;

c) A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;

d) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE solucionando ou oferecendo previsão para solução de problemas quanto ao bom funcionamento do serviço PERIÓDICOS EM NUVENS, dentro das seguintes condições:

- Recebimento de chamados durante 24 horas, 7 dias por semana via correio eletrônico e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- Exclui-se deste suporte técnico o fornecimento de informações sobre o uso ou operação da plataforma, podendo ser ampliado desde que especificamente contratado.
- O suporte acerca do uso da plataforma, será disponibilizado ao CONTRANTE via correio eletrônico, agendamento de suporte via teleconferência ou suporte emergencial por telefone em horário comercial.
- Fica a CONTRATADA autorizada a acessar os arquivos e informações existentes sempre que esse acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da CONTRATADA.
- Manter o sigilo sobre os dados não públicos cadastrado na plataforma pelo CONTRATANTE.
- Efetuar o backup (cópia de segurança) diária, a ser armazenada e disponibilizada ao CONTRATANTE.

e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

f) Realizar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93.

g) O fornecimento deverá ser solicitado por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 67
CANTÁ-RR

h) A CONTRATADA receberá o pagamento pelo fornecimento comprovadamente entregues por meio de envio da nota fiscal, de acordo com a ordem de fornecimento enviado pela contratante;
i) Efetuar os serviços solicitados de forma apropriadas e sem defeitos, sem custos de transportes a Contratante, atendendo rigorosamente a ordem de serviço para execução imediata expedida pela SEMSA, contendo a quantidade dos serviços com as devidas especificações e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho;
j) A CONTRATADA obriga-se a aceitar DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
k) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
l) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir aquele que não se apresentar de forma satisfatória no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

5. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
 a. efetuar o pagamento do valor, pactuado na cláusula terceira deste contrato;
 b. fiscalizar, por intermédio de pessoa designada pelo executivo, a forma da prestação dos serviços, dando ciência ao contratado das irregularidades verificadas;
 c. impor, administrativas, as penalidades previstas neste contrato.
 d. fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir duvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, decidirá, em primeira instância, as duvidas e questões surgidas na execução dos serviços.
3. A decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE somente poderá ser modificada:
 a. por ela própria, como prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de consideração;
 b. por autoridade que lhe for superior, ex-ofício ou mediante recurso da contrata;
 c. em última instância pelo Prefeito Municipal
4. O prazo de recurso é 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando dirigido ao Prefeito Municipal, que é de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do ato ou decisão.
5. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, de forma escrita e obedecer às normas da contratante.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 69
CANTÁ-RR

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. A vigência do presente Contrato será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, após acordo entre as partes.
2. O presente Contrato tem o valor estimativo de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, e certidões Negativas, caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a PREFEITURA (artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93).
4. Não serão admitidos pagamentos antecipados.
5. Para aprovar o pagamento, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE verificará a o recebimento dos materiais por parte da contratada, atestando se esta cumpriu fielmente as obrigações assumidas.
6. O preço contratado só poderá ser reajustado mediante termo aditivo, índice do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental ou por acordo entre as partes. Incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e constitui a única forma de remuneração da Contratada pela execução dos serviços contratados.
7. Á Contratante reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, rever o objeto do Contratado e nele fazer alterações de que resulte, ou não correção de valor contratual, obedecido limite de que trata o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta da Contratada.
8. Quando, na execução do objeto contratual, forem necessários serviços não previstos, mas que seja compatível com implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente o seu custo e submete-lo a exame da Contratante que, se o aprovar, providenciará a autorização por escrito para que se proceda à sua execução.
9. Serão reconhecidas como alteração das especificações dos serviços, apenas aquelas que forem autorizadas expressamente pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 14, a dotação orçamentária para a contratação tratada neste documento é a descrita:
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 FUNÇÃO/PROGRAMA E PROJETO DE ATIVIDADE: 10.302.5500.6001.
 FONTE DE RECURSO: 100.FUS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 39
 EMPENHO: GLOBAL

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela CONTRATADA de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivo de lei ao mesmo aplicável.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 70
CANTÁ-RR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Boa Vista - RR, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Cantá - RR, 03 de agosto de 2022.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 142/2021

PELA CONTRATADA:

Marivaldo S Silva

UTI DO SOFTWARE E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS.
CNPJ nº 46.922.351/0001-50
Marivaldo Samuel Silva
CPF/MF sob o n.º 998.626.892-34

TESTEMUNHAS

1. Selyane Costa Silva CPF n.º 012.874.932-62
2. Maricleia Rodrigues CPF n.º 508.502.102-91